OFICIO N.....

LEI Nº 927, DE 16 de JUNHO DE 1969

* * * * * * * * * * * * * * * * * *

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 921 de 28 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Nº-20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para pagamento dos seguintes transportes de alunos:

a).- Que residem nos Bairros e Distritos de Laranjal Paulista e que frequentam estabelecimentos de ensino na sede do município de Laranjal Paulista.

b) - Que residem na sede do Município de Laranjal Paulista e que frequentam estabelecimentos de ensino nas sedes dos municipios de Conchas e Tiete.

c) - Que residem no Distrito de Maristela e que frequentam estabelecimento de ensino na sede do municipio de Conchas."

ARTIGO 2º) - Os demais artigos da Lei Municipal nº 921 de 28 de março de 1969, continuam em pleno vigor.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Junho de 1969.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:.:.:.:.:. Laranjal Paulista, 16-Junho-1969.:.:.

Jose Tome
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 80v do Livro de registro de Leis nº 8.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:. Laranjal Pta. 160669.:.:.:

Benjamim Sposito
Escriturario da Secretaria